

**CONTRATO n° 001/2024.**  
**Processo n° 005/24 – Inexigibilidade n° 001-24.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-5, de ora em diante denominado apenas como “**MUNICÍPIO**”, de outro lado **ZENO BINSFELD**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 091.061.460-15 e na Carteira de Identidade sob n.º 9018324931, residente e domiciliado na rua Heitor Saft, n.º 81, bairro Pôr do Sol, neste município, de ora em diante denominado apenas **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR um imóvel de 230,30m<sup>2</sup>, situado na rua George Walter Dürr, n.º 559, Ibirubá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula n.º 5.426, destinado ao funcionamento da Creche Pôr-do-Sol.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início retroativo a 01/11/2023 e término previsto para o dia 31/10/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor da presente locação será de R\$ 5.153,90 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As partes poderão rescindir o contrato antes do vencimento, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará o Município desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes de taxas de água e luz, correm por conta do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Considerando que parte da área construída, ainda não esta averbada na matrícula, desde já, o Locador se compromete a fazê-la no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - No caso de não cumprimento, pelo Locador, do disposto acima, incorrerá na multa equivalente a 05 (cinco) Unidade Fiscal Municipal – UFM, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação das penalidades previstas na esfera administrativa e cível.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2.052; ELEMENTO 3390.36.00000000

**CLÁUSULA NONA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 11 de janeiro de 2024.

  
ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

  
ZENO BINSFELD  
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 